



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019  
De 12 de abril de 2019.

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 12/04/2019

Canindé do São Francisco

12 de Abril de 2019

*Erika Simone Assis Magalhães Lima*  
Assistente Administrativo  
Matrícula 9599

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos de Professores e demais funcionários, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

**EDNALDO VIEIRA BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com fulcro no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, a proceder ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.557,74 (Dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, devendo os valores serem pagos no exercício de 2019 conforme instruído no quadro abaixo:

**Art. 2º** - Os valores de vencimentos básico, correspondentes nas classes aos níveis I, II, III, IV e V, dos cargos de Professores de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, abrangidos pelo apêndice IV, de que tratam os art. 26,27, da Lei nº 38 de 23 de outubro de 2009 e Lei complementar 01/2018 de 24 de maio de 2018 passam a vigorar, a partir de 1º março de 2019, nos termos do anexo único dessa Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

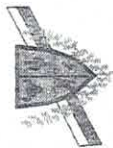
**Art.3º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 4º** - As demais classes e níveis serão estabelecidos de acordo com o plano de carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos servidores da Educação Municipal, nos termos das tabelas existentes na respectiva Lei.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019 revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Canindé de São Francisco/ SE 12 de abril de 2019.

  
**EDNALDO VIEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal



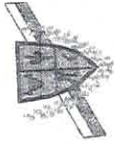
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

TABELA CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR 001/2019

NÍVEL/CARGA HORÁRIA

CLASSE	125		160		200		125		160		200		125		160		200		125		160		200	
	I	II	I	II	I	II	III	III	III	III	III	III	IV	IV	IV	IV	IV	V	V	V	V	V	V	
A	1.598,58	2.046,19	2.557,74	2.269,99	2.905,59	3.631,99	2.429,85	3.110,21	3.887,76	2.749,57	3.519,45	4.399,31	3.069,29	3.832,06	4.667,23	3.256,21	4.167,95	5.068,19	3.161,37	4.046,55	4.910,86	3.928,69	4.810,86	
B	1.646,54	2.107,58	2.634,47	2.338,09	2.992,76	3.740,95	2.502,75	3.203,52	4.004,39	2.832,06	3.625,03	4.531,29	3.161,37	4.004,39	4.807,24	3.353,90	4.292,99	5.209,93	3.161,37	4.046,55	4.910,86	3.928,69	4.810,86	
C	1.695,93	2.170,80	2.713,51	2.408,23	3.082,54	3.853,18	2.577,83	3.299,62	4.124,52	2.917,02	3.733,78	4.667,23	3.256,21	4.094,67	4.951,46	3.454,51	4.421,78	5.366,23	3.161,37	4.046,55	4.910,86	3.928,69	4.810,86	
D	1.746,81	2.235,93	2.794,91	2.480,48	3.175,02	3.968,77	2.655,16	3.398,61	4.248,26	3.004,53	3.845,80	4.807,24	3.353,90	4.124,52	5.004,67	3.605,59	4.554,43	5.469,06	3.161,37	4.046,55	4.910,86	3.928,69	4.810,86	
E	1.799,22	2.303,00	2.878,76	2.554,89	3.270,27	4.087,84	2.734,82	3.500,57	4.375,71	3.094,67	3.961,17	4.951,46	3.454,51	4.248,26	5.100,01	3.713,75	4.642,19	5.554,43	3.161,37	4.046,55	4.910,86	3.928,69	4.810,86	
F	1.853,19	2.372,10	2.965,12	2.631,54	3.368,38	4.210,47	2.816,86	3.605,59	4.506,98	3.187,51	4.080,01	5.100,01	3.558,15	4.375,71	5.253,01	3.825,17	4.713,75	5.693,03	3.161,37	4.046,55	4.910,86	3.928,69	4.810,86	
G	1.908,79	2.443,26	3.054,08	2.710,49	3.469,43	4.336,79	2.901,37	3.713,75	4.642,19	3.283,13	4.202,41	5.253,01	3.664,89	4.506,98	5.366,23	3.939,92	4.825,17	5.831,79	3.161,37	4.046,55	4.910,86	3.928,69	4.810,86	
H	1.966,05	2.516,56	3.145,70	2.791,80	3.573,51	4.466,89	2.988,41	3.825,17	4.713,75	3.381,62	4.328,48	5.410,60	3.774,84	4.642,19	5.469,06	4.046,55	4.910,86	5.920,93	3.161,37	4.046,55	4.910,86	3.928,69	4.810,86	
I	2.025,03	2.592,05	3.240,07	2.875,56	3.680,71	4.600,90	3.078,06	3.939,92	4.825,17	3.483,07	4.458,33	5.572,91	3.888,08	4.713,75	5.603,74	4.167,95	5.068,19	6.039,74	3.161,37	4.046,55	4.910,86	3.928,69	4.810,86	
J	2.085,78	2.669,81	3.337,27	2.961,82	3.791,14	4.738,92	3.170,40	4.058,12	5.072,64	3.587,57	4.592,08	5.740,10	4.004,73	4.825,17	5.740,10	4.292,99	5.209,93	6.220,93	3.161,37	4.046,55	4.910,86	3.928,69	4.810,86	

*Handwritten signature or initials.*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ESCALONAMENTO:**

1º VERTICAL: BASE DE CÁLCULO É DE 3% DE UMA CLASSE PARA OUTRA

**2º HORIZONTAL:**

NÍVEL I PARA O NÍVEL II É DE 42%

NÍVEL I PARA O NÍVEL III É DE 52%

NÍVEL I PARA O NÍVEL IV É DE

72%

NÍVEL I PARA O NÍVEL V É DE 92%

**AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA:**

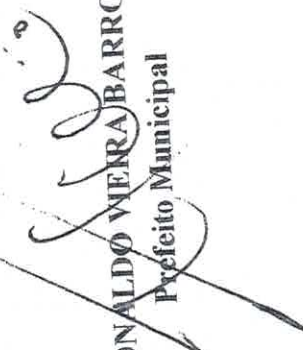
DE 125 PARA 160 28%

DE 125 PARA 200 60%

DE 160 PARA 200 25%

**OBS:** Nos casos de ampliação, a carga horária de 160 horas mensais só será base de cálculo quando houver a incorporação e/ou enquadramento da mesma

Gabinete do Prefeito Municipal, Canindé de São Francisco/ SE 12 de abril de 2019.

  
**EDNALDO VENERA BARROS**  
Prefeito Municipal